

**EDITAL**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

**SERVIÇOS**

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**209331/2025**

**II – INSCRIÇÕES:** As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço: <https://forms.gle/F6vbsFQwegGui98U8>

**III – OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que ofertam educação infantil, com ou sem fins lucrativos, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento. Para a educação infantil, será considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

**IV – PRAZOS:**

**Execução do Contrato:** Até o final do ano letivo de 2026.

**Vigência do Contrato:** Será contada da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

**V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Projeto/Atividade:**

12.365.0001.112000 - Pé na Escola – Creche

12.365.0001.112100 - Pé na Escola - Pré-Escola

**Natureza da Despesa:**

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:**

1.500.1 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Educação

**VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos das parcelas, para as instituições que abrirem os processos de comprovação mensal até o 5º dia útil do mês posterior à prestação do serviço, serão efetuados a partir do dia 25 do mesmo mês, em conformidade com a Portaria nº 13/2025, publicada no DOM de 28 de janeiro de 2025 e as regras estabelecidas neste instrumento.

**VII – ANEXOS DO EDITAL:**

**COMPONENTE 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:**

Anexo I – Proposta Técnica e de Preço (para conhecimento); Anexo II – Declaração de Adimplência; Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público; Anexo IV – Checklist da documentação necessária para Credenciamento; Anexo V – Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Anexo VI – Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material; Anexo VII – Checklist da documentação necessária para a Matrícula; Anexo VIII – Declaração de Frequência; Anexo IX - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional; Anexo X – Relação de alunos atendidos; Anexo XI - Declaração de autenticidade dos documentos; Anexo XII - Checklist da documentação necessária para a pagamento; Anexo XIII - Detalhamento dos Valores Referência; ANEXO XV - Errata para Notas Fiscais; Anexo XVI - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição; ANEXO XVII - Declaração de Propriedade de Imóvel.

**COMPONENTE 2 – MINUTA DO CONTRATO**

**VIII – DA ESTIMATIVA:**

**Quantidade de vagas estimadas:** 14.000 (quatorze mil) vagas, destinadas ao atendimento de crianças de dois a cinco anos de idade.

**Valor Anual Unitário:** O valor de referência praticado por beneficiário, para efeito de cálculo da anuidade para as crianças matriculadas no Segmento da Educação infantil se dará da seguinte forma:

1. Creche atendimento em Tempo Parcial será de **R\$3.993,55** (três mil, novecentos e noventa e três reais, cinquenta e cinco centavos);
2. Creche atendimento em tempo integral será de **R\$8.061,08** (oito mil e sessenta e um reais, oito centavos);
3. Pré-Escola atendimento em tempo parcial será de **R\$5.224,90** (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa centavos).

**IX - REGÊNCIA LEGAL:**

1. Constituição Federal de 1988;

2. Lei nº 8.069/1990: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
3. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;
4. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
5. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015: dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
6. Lei Municipal nº 9.410/2018 e Decreto nº 30.734/2018: instituem e regulamentam o Projeto Pé na Escola;
7. Decreto Municipal nº 38.539/2024: regulamenta o credenciamento e suas hipóteses no âmbito do Município de Salvador;
8. Decreto Municipal nº 24.419 de 05 de novembro de 2013;
9. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009: fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
10. Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018: define diretrizes para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
11. Resolução CNE/CEB nº 04/2010 de 13 de julho de 2010: institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.;
12. Resolução CME 035, de 27 de novembro de 2014: estabelece normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;
13. Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013: define normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino;
14. Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017: institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
15. Resolução CME nº 36/2022, de 20 de dezembro de 2022 – Diretrizes gerais para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salvador.

---

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL, designada pela Portaria nº 638/2025, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos documentos de habilitação, propostas técnicas e de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de referência e seus Anexos, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM/SMED acostado aos autos.**

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

O Município do Salvador, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Credenciamento, receberá documentação de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município do Salvador e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato para atendimento de crianças, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, na Educação Infantil.

## 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que ofertam educação infantil, com ou sem fins lucrativos, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento, com base nos artigos 78 e 79, I da lei 14.133/2021.

1.2 Para educação infantil, é considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo para celebração do Termo de Credenciamento entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município do Salvador, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que atendam às condições deste edital.

2.2. Será vedada a participação de entidades que:

- Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) do Município do Salvador, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;
- Não possua Ato Autorizativo vigente, expedido pelo Conselho Municipal de Educação - CME, para o funcionamento da Educação Infantil.

## 3. DA DATA E PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

3.1 Para participar do credenciamento, as **escolas interessadas**, na qualidade de **pessoas jurídicas**, deverão, por intermédio de seus representantes legais ou prepostos, **enviar os dados e documentos exigidos neste edital, EXCLUSIVAMENTE por meio do formulário eletrônico** disponível no endereço: <https://forms.gle/F6vbsFQwegGui98U8>

3.1.1 **Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, entregues presencialmente ou encaminhadas por qualquer outro meio diverso do formulário eletrônico indicado.**

## 4. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

4.1. O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 638/2025, com apoio da Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica.

4.1.1. A Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica terá a atribuição de analisar os documentos apresentados na Proposta Técnica, de Preço e na Estrutura Física, emitindo parecer para subsidiar o julgamento da Comissão de Contratação;

4.1.2. A Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica poderá, a seu critério, realizar visita à

entidade interessada, no horário de atendimento da entidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio;

4.1.3. A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação-CME;

4.1.4. Uma vez identificada irregularidade na visita, a Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão competente pelo Ato Autorizativo, a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração emitida pelo referido Órgão;

4.1.5. A habilitação ficará suspensa vinculada à declaração emitida pelo referido órgão respeitando-se o período de credenciamento.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

5.1. A Comissão de Contratação terá a atribuição de analisar e decidir acerca da habilitação e proferirá a decisão sobre o credenciamento após a emissão do parecer da Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica, em meio oficial de publicação;

5.2. Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, a Comissão de Contratação abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 6 deste Edital.

5.3. Encerrada a fase recursal, a Comissão de Contratação encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria Municipal da Educação, à qual caberá a homologação do Credenciamento.

## **6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento das documentações no sistema eletrônico, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail: [copel@educacaosalvador.net](mailto:copel@educacaosalvador.net)

6.3. A comissão de contratação responderá, motivadamente, aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. O pedido de esclarecimento e a impugnação não terão efeito suspensivo.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos termos do caput deste artigo, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico próprio para chamamento público.

6.7. **Caberá recurso**, com efeito suspensivo, contra o resultado do credenciamento, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão, dirigidos à Comissão de Contratação.

6.7.1 O recurso mencionado no item 6.7 deverá ser encaminhado, dentro do prazo estabelecido, exclusivamente para o e-mail [copel@educacaosalvador.net](mailto:copel@educacaosalvador.net), devidamente fundamentado e dirigido à Comissão de Contratação.

6.8. Caso não reconsidere a decisão em até 03 (três) dias úteis, a comissão de contratação encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

6.9. O recurso será julgado pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

6.10. As respostas aos recursos deverão ser divulgadas no sistema eletrônico próprio para chamamento público.

6.11. Interposto o recurso, as entidades participantes poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.12. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria Municipal da Educação.

6.14. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, apócrifos, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, bem como as de caráter meramente protelatórios.

6.15. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. As entidades habilitadas serão convocadas para a assinatura do contrato, após publicação do resultado final, contudo, o envio de alunos ocorrerá mediante demanda de vagas por grupo, no bairro e, considerando o preenchimento das vagas ofertadas para a educação infantil na rede municipal educação de Salvador;

7.2. Na oportunidade da assinatura do contrato, deverá ser comprovada, a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto;

7.3. Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato;

7.4. No ato da assinatura do contrato, a entidade habilitada deverá estar regular junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, previsto no capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419/2013;

7.5. O Município do Salvador não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na proposta técnica das entidades habilitadas, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias;

7.6. A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na proposta técnica, sob pena de descredenciamento;

7.7. A instituição pode requerer redução no número de vagas disponibilizadas na proposta técnica no ato do credenciamento através de ofício entregue no Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, endereçado à coordenadoria de gestão de parcerias, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

7.8. A alteração no quadro de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino somente poderá ocorrer se não houver crianças matriculadas e/ou encaminhadas pela SMED.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo de 2026;

**8.2. O prazo de vigência do contrato será iniciado da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026;**

8.3. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica atualizada, mantendo a regularização fiscal, excetuando Projeto Político Pedagógico, Regimento e calendário Escolar;

8.4. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas constantes neste Termo de Referência;

8.5. Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Diário Oficial do Município do Salvador – DOM.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. INDICADA NO CAMPO V – DADOS DO EDITAL.

9.1.1. A DOTAÇÃO OCORRERÁ NO EXERCÍCIO DE 2026.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Patrícia Almeida Moura, matrícula nº 3115471, lotada na Gerência de Gestão Escolar (GEGES) da Diretoria Pedagógica/SMED, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.

10.1.1. As ações de fiscalização dos serviços prestados serão de responsabilidade da servidora Fabiana dos Santos Nascimento, matrícula nº 3127049, lotada na Gerência de Gestão Escolar (GEGES) da Diretoria Pedagógica/SMED.

10.2. No exercício das ações de fiscalização e monitoramento das obrigações relativas ao cumprimento do objeto, a contratante designará Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para este fim, por Ato expedido pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer outro que venha a modificá-lo ou substituí-lo, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e da Administração.

10.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como atribuição a fiscalização do cumprimento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, conforme indicado no item 16.9 do Termo de Referência, além de realizar visita in loco, sem obrigatoriedade de aviso prévio, bem como comunicações via telefone com gravação de ligações, videochamadas, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas e outros.

10.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 5 (cinco servidores) da Secretaria Municipal da Educação e terá a atribuição de fiscalizar a execução dos serviços prestados.

10.2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas, que porventura forem efetuadas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Havendo irregularidades na documentação apresentada, a equipe técnica terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise da prestação de contas, a ser contado a partir do envio da documentação regularizada;

11.2.1. Havendo irregularidades na documentação apresentada, a equipe técnica terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise da prestação de contas, a ser contado a partir do envio da documentação regularizada;

11.3. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada;

11.4. Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;

11.5. Fiscalizar, acompanhar, coordenar e gerenciar as obrigações decorrentes do Termo de Referência e seus anexos, dentro do prazo previsto para a execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

11.6. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

11.7. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;

11.8. Realizar o acompanhamento pedagógico do projeto por intermédio da equipe da Diretoria Pedagógica;

11.9. Encaminhar à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada concordará com as condições estabelecidas pelo Município do Salvador por intermédio da Secretaria Municipal da Educação – SMED na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

12.1.1. A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

12.1.2. Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

12.1.3. Deverá matricular as crianças público-alvo da educação especial e/ou com necessidades educativas específicas adotando as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15 e da Lei nº 14.254/2021, destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

12.1.4. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

12.1.5. Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de endereço, contatos telefônicos e endereço eletrônico apresentados em Proposta Técnica. São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos;

12.1.6. Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público-alvo da educação especial e/ou com necessidades educativas específicas beneficiários do projeto matriculados na instituição;

12.1.7. Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula (Anexo V) juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018;

12.1.8. Informar o(s) nome(s) e número do CPF do(s) responsável (is) pelas ações operacionais relacionadas ao projeto, descritas na Portaria de matrícula publicada para o ano letivo;

12.1.9. Protocolar no SEATE/SMED ofício endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.8 do Termo de Referência;

12.1.10. Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, toda a documentação do aluno beneficiado;

12.1.11. A contratada deverá comparecer a esta Secretaria, quando solicitado;

12.1.12. A contratada deverá apresentar documentação original em qualquer tempo, quando solicitado por esta Secretaria;

12.1.13. A contratada deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia de contrato com banco Bradesco para fins de comprovação e informações dos dados bancários de conta corrente de pessoa jurídica;

12.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à SMED;

12.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.16. Providenciar a imediata correção das diligências apontadas por esta SMED, relacionadas com a execução do objeto contratado;

12.1.17. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o MUNICÍPIO ou SMED, procedentes do objeto contratado;

12.1.18. Obedecer à proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

12.1.19. Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal da Educação, os seguintes documentos e certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- d) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- f) Alvará de localização;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) Alvará de Saúde, emitido pela Prefeitura de Salvador;
- i) Quadro funcional, conforme Item 5 da proposta Técnica e de Preço (Anexo I);
- j) Ato de Autorização para funcionamento da Educação Infantil emitido pelo Conselho Municipal de Educação - CME, ou, na ausência do primeiro, Ato Autorizativo emitido pelo Estado.

12.2. É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, taxa para datas comemorativas, lembranças ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na escola;

12.3. A entidade contratada assume integral responsabilidade de:

12.3.1. Fornecer 02 (dois) fardamentos por ano letivo, para cada criança, caso o fardamento escolar seja obrigatório na instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 6.2 do Termo de Referência;

12.3.2. Fornecer alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, em observância ao disposto no item 6.3 do Termo de Referência;

12.3.3. Fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 6.4 do Termo de Referência;

12.3.4. Fornecer para as famílias beneficiadas, cópia dos documentos: Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material e Declarações de Frequência.

12.4. Participar das formações ofertadas pela SMED acerca dos processos que integram as ações das escolas credenciadas dentre eles: Treinamento sobre o processo de cadastro escolar, sistema de matrícula e processo de direcionamento e contemplação de estudantes para o Pé na Escola; Formação para o CENSO Escolar e Sistema de Matrícula e Treinamento para prestação de contas, bem como quaisquer outros treinamentos que se fizerem necessários;

12.5. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação;

12.6. Qualquer atividade oferecida, dentro do horário de permanência, que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante destes, devendo ou podendo a criança beneficiada participar gratuitamente;

12.7. O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com obrigatoriedade mínima de **4 (quatro) horas diárias para o turno parcial**, e de **no mínimo 07 (sete) horas e máximo 10 (dez) horas para creche tempo integral** definido, **preferencialmente**, da seguinte forma:

12.7.1. Creche e Pré-Escola Tempo Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00;

12.7.2. Creche Tempo Integral: das 08:00 às 17:00.

12.8. Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família;

12.9. A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

12.10. É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

12.11. A entidade deverá ter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente - Resolução CME nº 35 de 27/11/2014 - Estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

12.12. A Instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, assim como também de salários e remuneração de funcionários da instituição eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

12.13. Declarar o Censo Escolar de acordo com os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e orientações da Secretaria Municipal da Educação.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, a partir do dia 25 do mês posterior à prestação do serviço, quando a instituição realizar a abertura do processo de comprovação mensal acompanhada da nota Fiscal até o 5º dia útil deste mesmo mês, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013;

13.2. Havendo irregularidades na documentação apresentada, a equipe técnica terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise da prestação de contas, a ser contado a partir do envio da documentação regularizada;

- 13.3. Os serviços serão faturados entre os meses de execução do ano letivo de 2026;
- 13.4. O valor da anuidade será diluído em 09 (nove) parcelas iguais, sendo a primeira acrescida com os valores dos fardamentos, material didático, kit higiene (para creche integral);
- 13.5. A quantidade de parcelas que a Instituição poderá receber está condicionada à data da matrícula da criança, mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e a data de credenciamento da Instituição;
- 13.6. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto;
- 13.7. A mesma regra do item 13.6 se aplica para crianças transferidas e/ou deixou de frequentar durante a primeira quinzena do mês;
- 13.8. Os valores referentes ao fardamento e material escolar serão pagos em parcela única e específica, condicionada ao mês de efetivação da matrícula da criança, mediante comprovação que se dará por meio da entrega da Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável;
- 13.9. Em nenhuma hipótese será paga a nenhuma instituição valor acima da anuidade;
- 13.10. A abertura do processo para pagamento (comprovação dos serviços efetivamente prestados) deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela escola, do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente, por meio da documentação abaixo detalhada. É salutar que o encaminhamento da documentação completa seja feito no período indicado, sob a pena de atraso no recebimento dos valores ou ainda rescisão do contrato:
- a) Ofício de encaminhamento direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;
  - b) Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo;
  - c) Declaração Simples Nacional;
  - d) Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX);
  - e) Declaração de frequência assinada pelo(a) responsável do aluno, contendo uma cópia legível do documento de identificação deste responsável (Anexo VIII);
  - f) Cópia do diário de classe da Instituição ou Lista de Presença, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto, contendo assinaturas do professor/a da turma e do representante legal da instituição;
  - g) Declaração de Entrega de Fardamento, Materiais e Kit Higiene (Anexo VI);
  - h) Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;
  - i) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - j) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - k) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
  - l) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
  - m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

- n) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- o) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo XI);
- p) Contrato de credenciamento com a SMED;
- q) Diário Oficial com publicação do resumo de contrato.

#### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO DA ENTIDADE**

14.1. O Município do Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações;

14.2.1. Além das causas previstas no artigo 137 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta SMED;

14.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

14.3. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento;

14.4. O descredenciamento se dará por Ato da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade;

14.5. As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno beneficiário do Projeto Pé na Escola, até o término do ano letivo;

14.6. A instituição pode requerer seu descredenciamento do Projeto Pé na Escola, através de notificação entregue no Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.7. Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do Projeto que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos;

14.8. A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto do Projeto Pé na Escola;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Termo de Referência;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Termo de Referência;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal da

Educação, garantido o contraditório.

g) Descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Art. 14 - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação vigente.

14.9. Em qualquer hipótese listada no Item 14.8, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados;

14.10. Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor;

14.11. A instituição de ensino que descumprir o disposto listado no item 14.8 poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

### **15. DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE**

15.0 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, a Contratante procederá à suspensão do Contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título.

15.1. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano Emergencial, em conformidade com a Resolução CME nº 042/2020, que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

15.2. O Plano Emergencial visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

15.3. O Plano Emergencial deverá contemplar ainda as orientações contidas na Recomendação de nº43/2020 publicada pelo Ministério Público da Bahia em 14 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, online ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria;

15.3.1. Explicitar de forma clara e concisa a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior;

15.3.2. Apresentar aos pais e responsáveis informações, de forma clara, acerca do sistema de avaliação, com esclarecimentos sobre o calendário e quando estas ocorrerão, com antecedência mínima de 15 dias;

15.3.3. A lista de material escolar deverá levar em consideração a modalidade de ensino presencial, on-line e híbrida.

15.4. A instituição deverá informar a Secretaria Municipal da Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados na escola.

### **16. DOS PADRÕES DE ÉTICA QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e

subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras:

17.1.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;

17.1.2. Multa calculada na forma do Edital e/ou contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

17.1.3. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada;

17.2. Ocorrerá o descredenciamento da instituição de ensino, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOM;

18.2 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo;

18.3 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar

a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão;

18.4 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 14.133/2021;

18.5 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos do Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos;

18.6 Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela SMED por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18.7 Em se constatando plágio, quando há apropriação de um conteúdo produzido por outra pessoa e o apresenta como seu, ou quando realizada cópia de determinado conteúdo e não haver citação do autor como criador original, a instituição será considerada inabilitada;

18.8 São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do Credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação;

18.9 As entidades participantes têm pleno e irrefutável conhecimento de que qualquer notificação ou informação, quando porventura se fizer por via de e-mail, será de responsabilidade dos mesmos a correta indicação desses endereços, bem como a confirmação de recebimento, e ainda por publicação nos meios de comunicação oficiais, ficando estes, responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Comissão.

## **19. ANEXOS DO EDITAL**

19.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital de Credenciamento:

### **COMPONENTE 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:**

Anexo I – Proposta Técnica e de Preço;

Anexo II – Declaração de Adimplência;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;

Anexo IV – *Checklist* da documentação necessária para Credenciamento;

Anexo V – Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola;

Anexo VI – Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material;

Anexo VII – *Checklist* da documentação necessária para a Matrícula;

Anexo VIII – Declaração de Frequência;

Anexo IX - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;

Anexo X – Relação de alunos atendidos;

Anexo XI - Declaração de autenticidade dos documentos;

Anexo XII - *Checklist* da documentação necessária para a pagamento;

Anexo XIII - Detalhamento dos Valores Referência;

Anexo XIV – Cronograma de Credenciamento;

ANEXO XV - Errata para Notas Fiscais;

Anexo XVI - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição;

Anexo XVII - Declaração de Propriedade de Imóvel;

Anexo XVIII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo XIX – Minuta do Contrato.

Salvador, 10 de março de 2026.

**ALBINO GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que ofertam educação infantil, com ou sem fins lucrativos, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento, com base nos artigos 78, I e 79 da lei 14.133/2021; para educação infantil, será considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência é regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seus artigos 205 a 214, e demais legislações correlatas, conforme segue:

- **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- **Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018**, que institui o **Projeto Pé na Escola**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018**;
- **Lei Municipal nº 8.421, de 16 de julho de 2013**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 24.419, de 5 de novembro de 2013;  
**Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009** – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- **Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018** – Diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010** – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017** – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- **Resolução CME nº 35, de 27 de novembro de 2014** – Normas para funcionamento das instituições de ensino que ofertam Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Salvador;
- **Resolução CME nº 38, de 28 a 30 de setembro de 2013** – Normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- **Resolução CME nº 36/2022, de 20 de dezembro de 2022** – Diretrizes gerais para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;
- **Decreto Municipal nº 38.539/2024** - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Salvador.

2.2 O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

2.3 O Plano Municipal de Educação de Salvador, replicando a meta nacional, acrescenta o marco de atendimento de 60% das crianças de 0 a 3 anos, até 2026, estabelecendo, como estratégias, “articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social” e “ampliar o acesso das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais baixo à Educação Infantil”.

2.4 Mesmo com todo investimento na ampliação da estrutura física da rede pública municipal através da construção de

novas unidades escolares, bem como, a contratação de profissionais, ainda será necessário um significativo investimento orçamentário e tempo para alcançar a meta estabelecida.

2.5 Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SMED para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE nos curto e médio prazos. É sabido que para alcançar as metas de matricular 100% das crianças em rede pública requer esforço e tempo em dissonância com a necessidade urgente da inserção da criança na escola, com intuito de garantir o acesso à educação.

2.6 Outrossim, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, às crianças e suas famílias não podem esperar.

2.7 Diante desse contexto, a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é implementá-las, em caráter provisório, até a disponibilização destas pelo poder público, mediante cooperação com instituições de ensino da rede privada, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público. O credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil, com ou sem fins lucrativos, configura-se como medida complementar e emergencial, essencial à garantia do direito constitucional à educação e à ampliação do acesso de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação de Salvador (PME).

2.8 A execução do Projeto Pé na Escola, instituído pela Lei Municipal nº 9.410/2018, representa uma estratégia legítima e eficiente de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, permitindo a ampliação imediata da oferta educacional, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município nem a qualidade do ensino prestado.

2.9 Além de assegurar o princípio da continuidade do serviço público, o credenciamento atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e supremacia do interesse público, promovendo a universalização progressiva da Educação Infantil e a redução das desigualdades sociais.

2.10 É oportuno justificar que o quantitativo de vagas viabilizado no presente edital, 14.000 (quatorze mil), torna-se necessário diante da demanda reprimida na rede municipal, em que, segundo dados do sistema de matrícula, em 2025, aproximadamente 23 mil estudantes foram matriculados na rede própria e 14 mil nas unidades privadas, credenciadas no Projeto Pé na Escola. Diante dessa realidade, ações estão sendo desenvolvidas para aumentar a oferta de vagas diretamente pela rede pública municipal, por meio da construção e ampliação de salas e centros de Educação Infantil, estimando-se que a curva de vagas vinculadas ao projeto supramencionado tenderá a ser descendente.

2.11 Importa destacar que o custo anual por criança na rede privada não supera, em nenhuma hipótese, os gastos realizados na rede pública municipal, atendendo, assim, ao princípio da economicidade que norteia a Administração Pública. Assim, o atendimento de crianças de 2 a 5 anos é etapa fundamental para o desenvolvimento integral da pessoa humana, constituindo fase decisiva para a formação cognitiva, afetiva e social. A ausência de acesso a vagas na rede pública poderia configurar violação direta aos preceitos constitucionais (art. 208, inciso IV) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53), que asseguram a oferta obrigatória e gratuita da Educação Infantil em estabelecimentos oficiais ou conveniados.

2.12 Desse modo, o presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de continuidade e ampliação da política pública de atendimento à Educação Infantil, garantindo o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), a inclusão de crianças ainda fora do sistema educacional, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a formação de parcerias responsáveis e devidamente fiscalizadas com as instituições credenciadas.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do processo para celebração do Termo de Credenciamento entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município do Salvador, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que atendam às condições deste edital.

3.2 Será vedada a participação de entidades que:

3.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

3.2.2 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021;

3.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

3.2.4 Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) do Município do Salvador, durante o prazo estabelecido para a penalidade; Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;

3.2.5 Não possua Ato Autorizativo vigente, expedido pelo Conselho Municipal de Educação - CME, para o funcionamento da Educação Infantil.

#### **4. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

4.1 Para participar do credenciamento, as **escolas interessadas**, na qualidade de **pessoas jurídicas**, deverão, por intermédio de seus representantes legais ou prepostos, **enviar os dados e documentos exigidos neste edital, EXCLUSIVAMENTE por meio do formulário eletrônico** disponível no endereço:

<https://forms.gle/F6vbsFQwegGui98U8>.

**Não serão aceitas inscrições enviadas via e-mail ou presencial.**

#### **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.1.2 Será exigido no ato da inscrição, para HABILITAÇÃO, além do preenchimento dos dados solicitados, o envio dos seguintes documentos digitalizados e emitidos nos seus respectivos portais. Todos os documentos devem ser postados, em formato PDF, no formulário online.

- a) **Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado na forma da lei;
- b) **Documento de identificação do/a representante da instituição**, com fé pública;
- c) Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar **procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento**;
- d) **Alvará de Localização**, vigente, expedido pelo órgão competente;
- e) **Declaração de Adimplência** (Anexo II);
- f) **Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público** (Anexo III);
- g) **Certidões de Regularidade Fiscal**:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;

Disponível para emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>

- iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Entidade, através da **Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Estaduais**;

Disponível para emissão em: <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>

- iv. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade, através da **Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais**;

Disponível para emissão em:

<https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Certidoes/CtdNegaDbtMob?Length=9#gsc.tab=0>

- v. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de **Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS**;

Disponível para emissão em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440/2011; vii. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial**;

Disponíveis para emissão em:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

<http://esaj.tjba.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>

- i) **Alvará de Saúde, emitido pela Prefeitura de Salvador ou cópia do protocolo de solicitação deste documento junto ao órgão competente**;

j) No que tange à alínea i, nos quais forem apresentados o protocolo indicado, a instituição terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do referido Alvará.

- k) **Código INEP**;

- l) **Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição** (Anexo XVI);

- m) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação** (Anexo XVIII).

5.2. Para análise **PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO**, será exigido o preenchimento de dados para composição dos seguintes documentos:

a) **Proposta Técnica e de Preço (Anexo I - A)**, para instituições com **Creche e/ou Pré-Escola em Tempo Parcial**, informando a quantidade de vagas por grupo/ano de escolarização, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno e quadro funcional.

b) **Proposta Técnica e de Preço (Anexo I - B)**, para instituições com **Creche em Tempo Integral**, informando a quantidade de vagas por grupo/ano de escolarização, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno e quadro funcional.

5.2.1 Para análise **TÉCNICA E DE PREÇO**, será exigida a anexação no formulário online, dos seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

a) A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento, por meio do envio de um **Comprovante de endereço devidamente registrado com a identificação da Razão Social**;

- b) A Entidade interessada deverá apresentar **contrato de locação caso a instituição funcione em imóvel locado**, assim como também a **declaração de adimplência emitida pelo locatário ou Representante Legal pela locação do imóvel**.
- c) **Declaração de Propriedade de Imóvel**, caso o local em que funcione a escola seja próprio;
- d) **Regimento Escolar**;
- e) **Calendário Escolar**;
- f) **Projeto Político Pedagógico**;
- g) **Lista de Materiais Didáticos e Paradidáticos**;
- h) **Ato de Autorização vigente ou protocolo de solicitação/renovação do ato, para funcionamento da Educação Infantil emitido pelo Conselho Municipal de Educação - CME**;
- i) **Ato Autorizativo Estadual vigente (na ausência do Ato Autorizativo vigente emitido pelo CME)**;
- j) Apresentar **cardápio da alimentação escolar** observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.
- l) Apresentar **Certificado de pessoa(as) do quadro funcional da instituição, habilitada(as) para prestar os Primeiros Socorros**, com validade vigente;
- m) No que tange à linha “h”, nos quais forem apresentados o protocolo indicado, a instituição terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do referido Ato.

5.3 Para análise remota da **ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO**, será necessária a **anexação no formulário online, de registros fotográficos nítidos das instalações da escola**, em formato PNG ou JPEG, bem como um **link aberto para acesso a um vídeo de até 1 minuto, filmando as dependências e a fachada da instituição (o link deve permitir o acesso para um único vídeo)** conforme lista abaixo:

- a) Fachada;
- b) Sala de Aula;
- c) Banheiro infantil;
- d) Espaço de descanso ou troca de fraldas (quando a escola oferecer Creche em Tempo Integral);
- e) Cozinha (se houver);
- f) Secretaria;
- g) Direção (se houver);
- h) Coordenação Pedagógica (se houver);
- i) Sala dos Professores (se houver);
- j) Escada (se houver);
- k) Área de recreação (se houver);
- l) Refeitório (se houver);
- m) Equipamentos de segurança - extintores, rede de proteção, outros;
- n) Acessibilidade - corrimão, rampa, piso antiderrapante, outros (se houver);
- o) Vídeo das dependências e fachada da instituição.

5.3.1 A Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica poderá, quando se fizer necessário dirimir dúvidas quanto à estrutura física da escola, realizar visita guiada por meio de videochamada.

5.3.2 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso;

5.3.3 Se a validade não constar em algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

5.3.4 A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento, bem como as coordenadas de sua geolocalização (latitude e longitude), conforme item 1.1 e 1.2 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I);

5.3.5 Durante as inscrições, conforme cronograma do processo de credenciamento, os proponentes poderão, a qualquer tempo, revisar e fazer alterações nos documentos anexados, sem prejuízo à análise por parte da Comissão;

5.3.6 Os aspectos físicos da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil, projetados de acordo com o Projeto Político Pedagógico, deverão favorecer o desenvolvimento das atividades educativas considerando as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto e higiene das crianças bem como suas capacidades, devido a isso serão consideradas as metragens destinadas ao funcionamento da sala de ensino para educação respeitando as devidas condições para o atendimento respeitando o distanciamento de acordo a Resolução CME 035/2014.

## **6.1 DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)**

### **6.1.1 DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:**

6.1.1 A Entidade de Ensino é responsável por realizar a entrega do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e do calendário escolar anual, conforme item 5.2 de fotos nítidas e link aberto para acesso ao vídeo de 1 minuto, conforme item 5.3 que representem a realidade das instalações da instituição e identificação do espaço e fachada;

6.1.2 O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

- a) Formação exigida para os professores em nível superior em curso de Licenciatura em Pedagogia;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9.795/99;
- f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015, à Resolução do Conselho Municipal de Educação de Salvador nº 038/2013 e à Nota Técnica nº 019/2010 SEESP/GAB (Profissionais de Apoio para Alunos com deficiência e TGD matriculados nas Escolas Comuns).

6.1.3 A Entidade de Ensino apresentará o quadro funcional atualizado, em conformidade com o modelo indicado no item 5 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I), e deverá obrigatoriamente, comunicar a SMED em caso de alteração;

6.1.4 A Entidade de Ensino deverá informar à SMED a quantidade exata de vagas por grupo/ano de escolarização, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, conforme itens 3 e 4 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I);

6.1.5 A Entidade de Ensino deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações da Resolução nº 35 de 27 de novembro de 2014, do Conselho Municipal de Educação, no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 3 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I) para Educação Infantil;

6.1.6 A Entidade interessada deverá comprovar, por meio da apresentação e entrega de documentação, o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades;

6.1.7 A Entidade interessada deverá apresentar contrato de locação caso a instituição funcione em imóvel locado assim como também a declaração de adimplência emitida pelo locatário ou Representante Legal;

6.1.8 A entidade interessada que oferecer Creche em Tempo Integral, deverá apresentar condições de funcionamento para atendimento a este público, bem como um currículo que preveja atividades complementares no contraturno escolar, focando no desenvolvimento motor e cognitivo.

## **6.2 DO FARDAMENTO**

6.2.1 A Instituição deverá indicar em sua proposta técnica, de forma clara e objetiva, quais são as peças integrantes e o valor correspondente ao fardamento escolar. Caso a instituição adote uma política de não utilização de fardamento, deverá preencher, no item relativo à composição deste fardamento: “não se aplica”.

## **6.3 DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

6.3.1 A Instituição de Ensino é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 006/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC;

6.3.2 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares;

6.3.3 É restrita, para dias de comemoração e similares, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

## **6.4 DO MATERIAL DIDÁTICO, PARADIDÁTICO E DE CONSUMO**

6.4.1 A Entidade de ensino será responsável por fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula;

6.4.2 O material didático deverá ter o mesmo padrão do adotado pela escola, sendo o mesmo para todas as crianças, indiscriminadamente.

6.4.3 A Entidade de ensino será responsável por fornecer para as famílias beneficiadas, cópia dos documentos: Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material e Declarações de Frequência.

## **7. DA ESTIMATIVA E DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1 O quantitativo estimado para este credenciamento é de **14.000 (quatorze mil) vagas**, destinadas ao atendimento de crianças de dois a cinco anos, mediante demanda de vagas por grupo (02 a 05) no bairro, bem como, considerando o preenchimento das vagas ofertadas para a educação infantil na Rede Municipal de Educação de Salvador;

7.2 O valor de referência praticado por beneficiário, para efeito de cálculo da anuidade para as crianças matriculadas no Segmento da Educação infantil se dará da seguinte forma:

- Creche atendimento em tempo integral **R\$8.061,08** (oito mil e sessenta e um reais, oito centavos), contemplando a anuidade, alimentação, fardamento, material didático, paradidático e de consumo;
- Creche atendimento em Tempo Parcial será de **R\$3.993,55** (três mil, novecentos e noventa e três reais, cinquenta e cinco centavos), contemplando a anuidade, alimentação, fardamento, material didático, paradidático e de consumo;
- Pré-Escola atendimento em tempo parcial **R\$5.224,90** (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa centavos), contemplando a anuidade, alimentação, fardamento, material didático, paradidático e de consumo.

7.2.1 A Projeção Orçamentária para 2026, conforme tabela abaixo, tem como base o efetivo de matrículas realizadas no ano de 2025, em que o quantitativo de vagas disponibilizadas por segmento e tempo (regime de estudo), para as 14.000 crianças, salvaguardadas pelo Edital 002/2024, diferem daquelas estimadas na Dotação Orçamentária de 2025. Essa tabela busca atender a realidade observada (distribuição das vagas por segmento e tempo), no ano vigente, na rede, e respeita os valores unitários já estabelecidos na dotação anterior, bem como a totalidade de vagas oferecidas:

<b>PROJEÇÃO DE VALORES E VAGAS ESTIMADAS POR SEGMENTO E TEMPO - 2026</b>				
<b>SEGMENTO</b>	<b>TEMPO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (ANUIDADE)</b>	<b>ESTIMATIVA DE VAGAS</b>	<b>ESTIMATIVA DE VALORES (R\$)</b>
<b>Creche</b>	Integral	8.061,08	3.911	31.526.883,88
<b>Creche</b>	Parcial	3.993,55	4.081	16.297.677,55
<b>Pré-Escola</b>	Parcial	5.224,90	6.008	31.391.199,20
<b>Total Geral</b>	—	—	<b>14.000</b>	<b>79.215.760,63</b>

Fonte: SIE - Sistema de Educação. Acessado em: 16/10/2025

7.2.2 Para obtenção do valor anual unitário especificado no Item 7.2, deste instrumento, foram utilizados os preços praticados pela Secretaria Municipal da Educação na aquisição de materiais e insumos com características semelhantes, conforme Detalhamento dos Valores Referência (Anexo XII).

7.2.3 Os valores de serviços pedagógicos, material didático, paradidático e de consumo, fardamento e alimentação, que compõem o custo anual por beneficiário, não poderão ultrapassar os valores anuais per capita de referência, indicados no item 7.2 deste instrumento;

7.2.4 O valor praticado pela entidade de ensino para o serviço pedagógico deverá ser comprovado através de recibos, carnês, boletos, notas fiscais ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição;

7.2.5 Caso o fardamento não seja obrigatório, o valor deverá ser considerado zero na composição do custo. No preenchimento da Proposta Técnica e de Preço, no item relativo à composição deste fardamento, deverá ser preenchido: “não se aplica”.

## **8. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.1. O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, com suporte da Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica.

8.1.1. A Comissão de Contratação terá a atribuição de analisar a documentação e decidir acerca da habilitação das entidades;

8.1.2. A Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica terá a atribuição de analisar os documentos apresentados na Proposta Técnica, de Preço e na Estrutura Física, emitindo parecer do julgamento das propostas;

8.1.3 A Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada, no horário de atendimento da entidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio;

8.1.4 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação-CME;

8.1.5 Uma vez identificada irregularidade, durante a visita, a Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão competente pelo Ato Autorizativo, a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração emitida pelo referido Órgão;

8.1.6 A habilitação ficará suspensa vinculada à declaração emitida pelo referido órgão respeitando-se o período de credenciamento.

## **9. DO PROCEDIMENTO**

9.1. A Comissão de Contratação terá a atribuição, após a análise das documentações, de decidir acerca da habilitação ou inabilitação das instituições no credenciamento, com suporte da Área Técnica da Gerência de Gestão Escolar da Diretoria Pedagógica.

9.2. Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, será aberto prazo para interposição de recurso, na forma do disposto no Edital.

9.3. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado para a autoridade competente da Secretaria Municipal da Educação, à qual caberá a homologação do Credenciamento.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresentando suas razões.

10.1.1 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para inscrição das propostas, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

10.1.2 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão, sem efeito suspensivo.

10.1.3 Interposto o recurso, às entidades participantes poderão contrarrazoá-lo no prazo de dias úteis. O recurso será endereçado à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, submetê-lo à autoridade superior, que decidirá sobre sua pertinência.

10.1.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria Municipal da Educação.

10.2.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, apócrifos, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, bem como as de caráter meramente protelatório.

10.2.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

## **11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

11.1. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Serão declaradas habilitadas para o credenciamento todas as Instituições de Ensino que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

12.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à homologação pela Secretaria Municipal de Educação do Salvador - SMED.

## **13. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 As entidades habilitadas serão convocadas para a assinatura do contrato, após publicação do resultado, contudo, o envio de alunos ocorrerá mediante demanda de vagas por grupo, no bairro e, considerando o preenchimento das vagas ofertadas para a educação infantil na Rede Municipal Educação de Salvador.

13.2 Na oportunidade da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.

13.3 Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato.

13.4 No ato da assinatura do contrato, a entidade habilitada deverá estar regular junto ao Cadastro Informativo Municipal – Cadin, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419/2013.

**13.5 O Município do Salvador não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.**

13.6 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

13.7 A instituição pode requerer redução no número de vagas disponibilizadas na proposta técnica no ato do credenciamento através de ofício entregue no Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.8 A alteração no quadro de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino somente poderá ocorrer se não houver crianças matriculadas e/ou encaminhadas pela SMED.

#### **14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O prazo de execução da prestação do serviço será iniciado no ato da matrícula até o final do ano letivo de 2026, e o prazo de vigência do contrato será iniciado da data assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

14.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica atualizada, mantendo a regularização fiscal, excetuando Projeto Político Pedagógico, Regimento e calendário Escolar

14.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas constantes neste Termo de Referência.

14.4 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, de acordo com a projeção de valores e vagas estimadas por Segmento e Tempo - 2026.

<b>PROJEÇÃO DE VALORES E VAGAS ESTIMADAS POR SEGMENTO E TEMPO - 2026</b>				
<b>SEGMENTO</b>	<b>TEMPO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (ANUIDADE)</b>	<b>ESTIMATIVA DE VAGAS</b>	<b>ESTIMATIVA DE VALORES (R\$)</b>
<b>Creche</b>	Integral	8.061,08	3.911	31.526.883,88
<b>Creche</b>	Parcial	3.993,55	4.081	16.297.677,55
<b>Pré-Escola</b>	Parcial	5.224,90	6.008	31.391.199,20
<b>Total Geral</b>	—	—	<b>14.000</b>	<b>79.215.760,63</b>

Fonte: SIE - Sistema de Educação. Acessado em: 16/10/2025

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica,

obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, a partir do dia 25 do mês posterior à prestação do serviço, quando a instituição realizar a abertura do processo de comprovação mensal acompanhada da Nota Fiscal até o 5º dia útil deste mesmo mês, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013;

16.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, a equipe técnica terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise da prestação de contas, a ser contado a partir do envio da documentação regularizada;

16.3 Os serviços serão faturados entre os meses de execução do ano letivo de 2026;

16.4 O valor da anuidade será diluído em 09 (nove) parcelas iguais, sendo a primeira acrescida com os valores de fardamento, material didático kit higiene (para Creche Integral);

16.5 A quantidade de parcelas que a Instituição poderá receber está condicionada à data da matrícula da criança, mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e a data de credenciamento da Instituição.

16.6 Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

16.7 A mesma regra do item 13.6 se aplica para crianças transferidas e/ou deixou de frequentar durante a primeira quinzena do mês.

16.8 Os valores referentes ao fardamento e material escolar serão pagos em parcela única e específica, condicionada ao mês de efetivação da matrícula da criança, mediante comprovação da Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável.

16.8.1 Em nenhuma hipótese será paga a nenhuma instituição valor acima da anuidade.

16.9 A abertura do processo para pagamento (comprovação dos serviços efetivamente prestados) deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela escola, do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente, por meio da documentação abaixo detalhada. É salutar que o encaminhamento da documentação completa seja feito no período indicado, sob a pena de atraso no recebimento dos valores ou ainda rescisão do contrato:

- a) Ofício de encaminhamento direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;
- b) Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo;
- c) Declaração Simples Nacional;
- d) Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX);
- e) Declaração de frequência assinada pelo(a) responsável do aluno, contendo uma cópia legível do documento de identificação deste responsável (Anexo VIII);
- f) Cópia do diário de classe da Instituição ou Lista de Presença, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto, contendo assinaturas do professor/a da turma e do representante legal da instituição;
- g) Declaração de Entrega de Fardamento, Materiais e Kit Higiene (Anexo VI);
- h) Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- k) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- l) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- n) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- o) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo XI);

- p) Contrato de credenciamento com a SMED;
- q) Diário Oficial com publicação do resumo de contrato.

#### **17. DOS BENEFICIÁRIOS E DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA**

17.1 O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo o seu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário anual recebido no ato da matrícula, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas no mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a unidade escolar deverá adotar todas as providências consideradas cabíveis, inclusive, comunicar ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude.

17.2 Em caso de desistência, após a efetivação da matrícula, o responsável pelo menor comunicará à entidade de ensino e a Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a informação ser encaminhada ao Conselho Tutelar, a fim de proteger e garantir os direitos das crianças segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

17.3 A família do menor será responsável, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, pela veracidade de todas as informações prestadas e documentação entregue no ato da matrícula do seu dependente.

17.4 O benefício será cancelado quando da morte do beneficiário ou quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência no Projeto.

17.5 A transferência do aluno permitirá a ocupação da vaga disponível por outra criança a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

17.6 Não será permitido ao beneficiário o cancelamento da matrícula sem justificativa plausível.

#### **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 A gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Patrícia Almeida Moura, matrícula nº 3115471, lotada na Gerência de Gestão Escolar (GEGES) da Diretoria Pedagógica/SMED, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.

18.1.1 As ações de fiscalização dos serviços prestados serão de responsabilidade da servidora Fabiana dos Santos Nascimento, matrícula nº 3127049, lotada na Gerência de Gestão Escolar (GEGES) da Diretoria Pedagógica/SMED.

18.2 No exercício das ações de fiscalização e monitoramento das obrigações relativas ao cumprimento do objeto, a contratante designará Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para este fim, por Ato expedido pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer outro que venha a modificá-lo ou substituí-lo, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e da Administração.

18.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como atribuição a fiscalização do cumprimento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, conforme indicado no item 16.9 do Termo de Referência, além de realizar visita *in loco*, sem obrigatoriedade de aviso prévio, bem como comunicações via telefone com gravação de ligações, videochamadas, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas e outros.

18.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 5 (cinco servidores) da Secretaria Municipal da Educação e terá a atribuição de fiscalizar a execução dos serviços prestados.

18.2.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas, que porventura forem efetuadas.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2 Efetuar pagamento da parcela a partir do dia 25 do mês posterior à prestação do serviço, quando a instituição realizar a abertura do processo de comprovação mensal acompanhada da Nota Fiscal até o 5º dia útil deste mesmo mês, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de

Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013;

19.2.1 Havendo irregularidades na documentação apresentada, a equipe técnica terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise da prestação de contas, a ser contado a partir do envio da documentação regularizada;

19.3 Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo passará a ser contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada.

19.4 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;

19.5 Fiscalizar, acompanhar, coordenar e gerenciar as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e seus anexos, dentro do prazo previsto para a execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.6 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

19.7 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

19.8 Realizar o acompanhamento pedagógico do projeto por intermédio da equipe da Diretoria Pedagógica.

19.9 Encaminhar à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrícula, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada concordará com as condições estabelecidas pelo Município do Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

20.1.1 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

20.1.2 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

20.1.3 Deverá matricular as crianças público alvo da educação especial e/ou com necessidades educativas específicas adotando as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15 e da Lei nº 14.254/2021, destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

20.1.4 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

20.1.5 Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação, informando especialmente as alterações de endereço, contatos telefônicos e endereço eletrônico apresentados em Proposta Técnica. São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos;

20.1.6 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo da educação especial beneficiário do projeto matriculado na instituição;

20.1.7 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula (Anexo V) juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá estar de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018;

20.1.8 Informar o(s) nome e número do CPF do(s) responsável (is) pelas ações operacionais relacionadas ao projeto, descritas na Portaria de matrícula publicada para o ano letivo;

20.1.9 Protocolar no SEATE/SMED ofício endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.8 deste instrumento.

20.1.10 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, toda a documentação do aluno beneficiado;

20.1.11 A contratada deverá comparecer a esta Secretaria, quando solicitado.

20.1.12 A contratada deverá apresentar documentação original a qualquer tempo, quando solicitado por esta Secretaria.

20.1.13 A contratada deverá apresentar cópia de contrato com banco Bradesco para fins de comprovação e informações dos dados bancários de conta corrente de pessoa jurídica;

20.1.14 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal da Educação, os seguintes documentos e certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- d) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- f) Alvará de localização;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) Alvará de Saúde, emitido pela Prefeitura de Salvador;
- i) Quadro funcional, conforme Item 5 da proposta Técnica e de Preço (Anexo I);
- j) Ato de Autorização para funcionamento da Educação Infantil emitido pelo Conselho Municipal de Educação - CME, ou, na ausência do primeiro, Ato Autorizativo emitido pelo Estado.

20.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, impressões, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, taxa para datas comemorativas, lembranças ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na escola;

20.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade de:

20.3.1 Fornecer 02 (dois) fardamentos por ano letivo, para cada criança, caso o fardamento escolar seja obrigatório na instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 6.2 deste Instrumento;

20.3.2 Fornecer alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, em observância ao disposto no item 6.3 deste Instrumento;

20.3.3 Fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 6.4 deste Instrumento.

20.3.4 Fornecer para as famílias beneficiadas, cópia dos documentos: Termo de Responsabilidade para Efetivação de

Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material e Declarações de Frequência.

20.4 Participar das formações ofertadas pela SMED acerca dos processos que integram as ações das escolas credenciadas dentre eles: Treinamento sobre o processo de cadastro escolar, sistema de matrícula e processo de direcionamento e contemplação de estudantes para o Pé na Escola; Formação para o CENSO Escolar e Sistema de Matrícula e Treinamento para prestação de contas, bem como quaisquer outros treinamentos que se fizerem necessários.

20.5 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

20.6 Qualquer atividade oferecida, dentro do horário de permanência, que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante destes, devendo ou podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

20.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com obrigatoriedade mínima de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e máximo 10 (dez) horas para creche tempo integral definido, preferencialmente, da seguinte forma:

20.7.1 Creche e Pré-Escola Tempo Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00.

20.7.2 Creche Tempo Integral: das 08:00 às 17:00.

20.8 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

20.9 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

20.10 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

20.11 A entidade deverá ter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente - Resolução CME nº 35 de 27/11/2014 - Estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

20.12 A Instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, assim como também de salários e remuneração de funcionários da instituição eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

20.13 Declarar o Censo Escolar de acordo com os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e orientações da Secretaria Municipal da Educação.

## **21. DA MATRÍCULA**

21.1 Após a assinatura e publicação do contrato, bem como empenho dos valores projetados, as entidades estão habilitadas a receber alunos com cadastro na Educação Infantil e encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula;

21.2 O encaminhamento do aluno ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria;

21.2.1 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar. O sistema de matrícula é parametrizado para buscar no raio

de 1.200 metros, a escola mais próxima do endereço cadastrado do aluno. Quando não há uma escola da rede própria com vaga disponível para o Grupo do estudante, aparecerá a(as) escola(s) disponíveis do Pé na Escola. Caso apareça mais de uma escola credenciada no raio de localização, o responsável selecionará a instituição de sua preferência;

21.3 A Secretaria Municipal da Educação encaminhará à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade e a consolidação da matrícula ocorrerá com a ida do responsável à instituição, entrega da documentação necessária, conforme Anexo VIII e a geração do comprovante de matrícula, que deverá assinado pelo(a) responsável, dando anuência ao processo de matrícula;

21.4 É obrigação da instituição credenciada, informar todas as condições do Projeto Pé na Escola à família, bem como todos os seus direitos e deveres. A entidade deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V) e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

21.5 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para a realização da matrícula da criança, conforme consta no Checklist da documentação necessária para a Matrícula (Anexo VII);

21.6 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá manter o Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V) devidamente assinado pelo responsável da criança e o representante legal da instituição, na pasta do aluno, juntamente com toda a documentação de matrícula. É importante frisar que a instituição deve manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, toda a documentação de matrícula do aluno beneficiado, tanto nas possíveis visitas da Comissão de Monitoramento e Avaliação, como quando solicitado por algum motivo;

21.7 Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei as crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenham vínculo de trabalho.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO DA ENTIDADE**

22.1 O Município do Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

22.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações;

22.2.1 Além das causas previstas no artigo 137 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta SMED;

22.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório;

22.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento;

22.4 O descredenciamento se dará por Ato da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

22.5 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno beneficiário do Projeto Pé na Escola, até o término do ano letivo.

22.6 A instituição pode requerer seu descredenciamento do Projeto Pé na Escola, através de notificação entregue no Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22.7 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do Projeto que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

22.8 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;

b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto do Projeto Pé na Escola;

c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Termo de Referência;

d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Termo de Referência;

e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação;

f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, garantido o contraditório.

g) Descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Art. 14 - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação vigente;

22.9 Em qualquer hipótese listada no Item 22.8, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

22.10 Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

22.11 A instituição de ensino que descumprir o disposto listado no item 22.8 poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

### **23. DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE**

23.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, a Contratante procederá à suspensão do Contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título.

23.2 Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano Emergencial, em conformidade com a Resolução CME nº 042/2020, que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

23.3 O Plano Emergencial visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

23.4 O Plano Emergencial deverá contemplar ainda as orientações contidas na Recomendação de nº43/2020 publicada pelo Ministério Público da Bahia em 14 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

23.4.1 Explicitar de forma clara e concisa a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

23.4.2 Apresentar aos pais e responsáveis informações, de forma clara, acerca do sistema de avaliação, com esclarecimentos sobre o calendário e quando estas ocorrerão, com antecedência mínima de 15 dias.

23.4.3 A lista de material escolar deverá levar em consideração a modalidade de ensino presencial, on-line e híbrida.

23.5 A instituição deverá informar a Secretaria Municipal da Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados na escola.

#### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras:

24.1.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;

24.1.2. Multa calculada na forma do Edital e/ou contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

24.1.3. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada;

24.2. Ocorrerá o descredenciamento da instituição de ensino, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

#### **25. DOS PADRÕES DE ÉTICA QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

25.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)“**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)“**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)“**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)“**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

26.2 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 14.133/2021;

26.3 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretroatável dos termos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

26.4 Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela SMED por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

26.5 Em se constatando plágio, quando há apropriação de um conteúdo produzido por outra pessoa e o apresenta como seu, ou quando realizada cópia de determinado conteúdo e não haver citação do autor como criador original, a instituição será considerada inabilitada.

26.6 São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do Credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

26.7 As entidades participantes têm pleno e irrefutável conhecimento de que qualquer notificação ou informação, quando porventura se fizer por via de e-mail, será de responsabilidade dos mesmos a correta indicação desses endereços, bem como a confirmação de recebimento, e ainda por publicação nos meios de comunicação oficiais, ficando estes, responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Comissão.

## **27. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)**

INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

- Para o credenciamento: Anexo I (A) - Proposta Técnica e de Preço (Creche e Pré-Escola Tempo Parcial);
- Para o credenciamento: Anexo I (B) - Proposta Técnica e de Preço (Creche Tempo Integral);
- Para o credenciamento: Anexo II - Declaração de Adimplência;
- Para o credenciamento: Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;

- Para o credenciamento: Anexo IV- Checklist da documentação necessária para o Credenciamento;
- Para a matrícula: Anexo V – Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola;
- Para a prestação de contas: Anexo VI (A) - Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Creche e Pré-Escola Parcial);
- Para a prestação de contas: Anexo VI (B) - Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Creche Integral);
- Para a matrícula: Anexo VII - Checklist da documentação necessária para a Matrícula;
- Para a prestação de contas: Anexo VIII - Declaração de Frequência;
- Para a prestação de contas: Anexo IX - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;
- Para a prestação de contas: Anexo X - Relação de alunos atendidos;
- Para a prestação de contas: Anexo XI - Declaração de Autenticidade dos Documentos;
- Para a prestação de contas: Anexo XII Checklist da documentação necessária para o Pagamento;
- Para o credenciamento: Anexo XIII - Detalhamento dos Valores Referência;
- Para o credenciamento: Anexo XIV – Cronograma de Credenciamento;
- Para a prestação de contas: Anexo XV - Errata para Notas Fiscais;
- Para o credenciamento: Anexo XVI - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição;
- Para o credenciamento: ANEXO XVII - Declaração de Propriedade de Imóvel, caso a escola funcione em imóvel próprio;
- Para o credenciamento: ANEXO XVIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Para a contratação: ANEXO XIX - Minuta de Contrato.

CRENCIAMENTO Nº	001/2025
-----------------	----------

ANEXO I (A) - PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO  
MODELO DE CAPA A - CRECHE E PRÉ-ESCOLA TEMPO PARCIAL

1. DADOS CADASTRAIS			
<b>1.1. Dados do Órgão Contratante</b>			
<b>Órgão Contratante</b> Município do Salvador/Secretaria Municipal da Educação		<b>CNPJ:</b> 13.927.801/0001-49	
<b>Endereço:</b> Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador/BA			
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40.015-140	<b>Telefone:</b> (71) 3202-3160
<b>1.2 Dados da Entidade</b>			
<b>Razão Social:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b> Salvador		<b>UF:</b> BA	
<b>Telefones:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Latitude:</b>		<b>Longitude:</b>	
<b>Nome do(a) Responsável Legal:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Documento de Identidade:</b>		<b>Órgão Expeditor:</b>	<b>Função:</b>
2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
<b>Composição do Fardamento (obrigatório):</b>		<b>Especificar Outros:</b>	

Item	Valor Anual (creche)	Referencial Anual (creche)	Valor (pré-escola)	Referencial Anual (pré-escola)
Serviço Pedagógico *		R\$ 2.759,96		R\$ 3.971,31
Material Didático, Paradidático e de Consumo**		R\$ 279,99		R\$ 279,99
Fardamento**		R\$ 53,60		53,60
Alimentação**		R\$ 900,00		920,00
<b>Total***</b>		<b>R\$ 3.993,55</b>		<b>5.224,90</b>

\*O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos, carnê, nota fiscal ou qualquer outra comprovação de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

\*\*O valor referencial foi calculado utilizando como base os preços praticados pela Secretaria Municipal de Educação.

\*\*\*A instituição deverá apresentar lista de material didático, paradidático e de consumo.

\*\*\* Este valor não pode ultrapassar o limite de R\$3.993,55 para o segmento creche/ parcial e R\$5.224,90 para o segmento pré-escola/ parcial anual.

CREENCIAMENTO N°	001/2025
------------------	----------

ANEXO I (B)- PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO  
MODELO DE CAPA B - CRECHE TEMPO INTEGRAL

1.DADOS CADASTRAIS			
<b>1.1. Dados do Órgão Contratante</b>			
<b>Órgão Contratante</b> Município do Salvador/Secretaria Municipal da Educação		<b>CNPJ:</b> 13.927.801/0001-49	
<b>Endereço:</b> Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador/BA			
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40.015-140	<b>Telefone:</b> (71) 3202-3160
<b>1.2 Dados da Entidade</b>			
<b>Razão Social:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Nome Fantasia:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b> Salvador		<b>UF:</b> BA	
<b>Telefones:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Latitude:</b>		<b>Longitude:</b>	
<b>Nome do(a) Responsável Legal:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Documento de Identidade:</b>	<b>Órgão Expeditor:</b>	<b>Função:</b>	
2.COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
<b>Composição do Fardamento (obrigatório):</b>		<b>Especificar Outros:</b>	

Item	Valor Anual (creche)	Referencial Anual (creche)
Serviço Pedagógico*		5.734,19
Material Didático, Paradidático e de Consumo**		41,50
Kit Escolar + Higiene		103,79
Fardamento**		53,60

Alimentação**		2.128,00
<b>Total***</b>		<b>8.061,08</b>

\*O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos, carnê, nota fiscal ou qualquer outra comprovação de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

\*\*O valor referencial foi calculado utilizando como base os preços praticados pela Secretaria Municipal de Educação.

\*\*\*A instituição deverá apresentar lista de material didático, paradidático e de consumo.

\*\*\* Este valor não pode ultrapassar o limite de **R\$8.061,08** para o segmento creche/ tempo integral anual.

### 3.Características físicas das salas de aula da Instituição de Ensino

Deverão ser apresentadas as condições para verificação do atendimento às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 e Resolução nº 035/2015 do Conselho Municipal de Educação.

Sala <sup>1</sup>	Área (m <sup>2</sup> ) <sup>2</sup>	Grupo <sup>3</sup>	Turno <sup>4</sup>	Capacidade da Sala <sup>5</sup>	Vagas Preenchidas <sup>6</sup>	Vagas disponibilizadas para o Projeto <sup>7</sup>

1. Neste item deverá constar a identificação da sala, e.g., Sala 1, Sala 2, etc.;
2. Neste item deverá constar a área da sala, em metros quadrados;
3. Neste item deverá constar a identificação do Grupo por turno;
4. Neste item deverá ser informada a utilização da sala. Ex.: Grupo 2, Grupo 3, etc. A mesma sala deverá ser informada duas vezes, se utilizada no matutino e no vespertino;
5. Informar o número de vagas ofertadas para o Grupo, nessa sala específica;
6. Informar, do número total de vagas ofertadas para essa turma, quantas já estão preenchidas;
7. Informar o número de vagas que serão disponibilizadas para contratação com o Poder Público, para essa turma.

### 4. Disponibilização das vagas

Descrição por Grupo	Turno	Vagas disponibilizadas para o Projeto <sup>8</sup>	Valor Unitário Anual <sup>9</sup>
Grupo 02			
Grupo 02			
Grupo 03			
Grupo 03			
Grupo 04			
Grupo 04			
Grupo 05			
Grupo 05			

8. Número total de vagas disponibilizadas.

9. Valor da anuidade prevista sem ultrapassar o valor máximo indicado.

## 5. Quadro Funcional

### 5.1 Quadro de Professores

Dados dos Professores				Quantidade de Crianças Atendidas			
Nome do Profissional	Função	Formação	Carga Horária	Grupo	Matutino	Vespertino	Integral

### 5.2. Demais profissionais

Função	Nome do Profissional	Formação	Carga Horária

CRENCIAMENTO N°
-----------------

001/2025
----------

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do (a) Responsável  
Cargo/ Nome da Entidade

CRENCIAMENTO N°

001/2025

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é **membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do (a) Responsável  
Cargo/ Nome da Entidade

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

**ANEXO IV - CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRENCIAMENTO**

<b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>		
<b>Nº</b>	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>STATUS</b>
1	Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado;	
2	Documento de identificação do/a representante da instituição;	
3	Se representante preposto ou procurador, apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento;	
4	Alvará de Localização, vigente, expedido pelo órgão competente;	
5	Alvará de Saúde, emitido pela Prefeitura de Salvador ou cópia do protocolo de solicitação deste documento junto ao órgão competente;	
6	Declaração de Adimplência (Anexo II);	
7	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	
8	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;	
9	Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Estaduais;	
10	Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais;	
11	Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;	
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;	
13	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial;	
14	Comprovante de endereço devidamente registrado com a identificação da Razão Social da instituição;	
15	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo XVIII);	
16	Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição (Anexo XVI);	
17	Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo III);	
18	Declaração de Autenticidade dos Documentos (Anexo XI).	

<b>DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE PREÇO</b>		
<b>Nº</b>	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>STATUS</b>
1	Proposta Técnica e de Preço (Anexo I) informando a quantidade de vagas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno	
2	Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico	
3	Cópia de Ato de Autorização vigente ou protocolo de solicitação para o ato, para funcionamento da Educação Infantil emitido pelo Conselho Municipal de Educação - CME	

4	Cópia de Ato Autorizativo Estadual vigente (na ausência do Ato Autorizativo vigente emitido pelo CME)	
5	Prova do valor mensal que a instituição de ensino cobra de sua clientela (boleto, carnê e/ou nota fiscal) de três alunos matriculados na instituição	
6	Certificado de pessoa(as) do quadro funcional da instituição, habilitada(as) para prestar os Primeiros Socorros, com validade vigente	
7	Em caso de funcionamento da Instituição em imóvel alugado, apresentar contrato de Locação e declaração de adimplência emitida pelo locatário ou Representante Legal pela locação do imóvel	
8	Em caso de funcionamento da instituição em imóvel próprio, apresentar Declaração Propriedade de Imóvel (Anexo XVII)	

PROPOSTA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Nº	DOCUMENTOS	STATUS
1	Cardápio de alimentação escolar observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.	

ESTRUTURA FÍSICA		
Nº	FOTOGRAFIAS	STATUS
1	Fachada	
2	Salas de Aula	
3	Secretaria	
4	Direção (se houver)	
5	Coordenação Pedagógica (se houver)	
6	Sala dos Professores (se houver)	
4	Escada (se houver)	
8	Área de recreação (se houver)	
9	Refeitório (se houver)	
10	Equipamentos de segurança - extintores, rede de proteção, outros	
11	Acessibilidade - corrimão, rampa, piso antiderrapante, outros - (se houver)	

Nº	LINK PARA O VÍDEO	STATUS
1	Filmagem das dependências e fachada da escola (máximo de 1 minuto)	

CRENCIAMENTO N°

001/2025

## **ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADES PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA DE ALUNOS PELO PROJETO PÉ NA ESCOLA**

(Nome Completo do responsável pelo menor), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança) e (Nome Completo do representante legal), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade de ensino (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (Número), vem por meio deste instrumento, declarar ciência das responsabilidades oriundas da efetivação da matrícula de crianças pelo Projeto Pé na Escola e a responsabilização, sob as penas da Lei, que o descumprimento delas decorre:

### **1. DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA**

1.1 O responsável pelo menor declara, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentos entregues no ato da matrícula do seu dependente são verdadeiras.

1.1.2 O benefício será cancelado quando da morte do beneficiário ou quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência no Projeto.

1.2 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade de ensino, com o seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno.

1.3 O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, assegurando que seu dependente frequente a unidade de ensino nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário escolar anual recebido no ato da matrícula, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas para o mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a unidade de ensino adotará todas as providências consideradas cabíveis, inclusive, comunicar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude.

1.4 Em caso de desistência da matrícula, o responsável pelo menor assume a responsabilidade de comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à entidade de ensino e à Secretaria da Educação, a fim de proteger e garantir os direitos das crianças segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1.5 Comparecer na unidade de ensino no último dia letivo de cada mês para assinar a declaração de frequência escolar da criança e participar do processo de escolarização sempre que convocado pela equipe pedagógica.

### **2. DA RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA**

2.1 O representante legal da unidade de ensino declara, sob as penas da lei, que recebeu e realizou a conferência dos documentos necessários da criança encaminhada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador, com parecer DEFERIDO para efetivar a matrícula na unidade de ensino, conforme relação/check list encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

2.2 Responsabiliza-se, ainda, pela constatação da veracidade das informações e documentos apresentados, na condição de representante legal da unidade, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias, serão comunicadas à Secretaria Municipal da Educação, imediatamente.

### **3. DO RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

3.1 O responsável pelo menor declara, sob as penas da Lei, que recebeu todas as informações pertinentes à vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal da Educação, relativas ao ano letivo em curso.

3.2 O responsável pelo menor declara que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da vaga, durante o período em que o aluno for atendido e terá seu atendimento pago pelo Município do Salvador, tendo ciência de que

não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da unidade de ensino.

#### **4. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM A FAMÍLIA**

4.1 A instituição de ensino reitera a responsabilidade pela entrega do fardamento escolar, se obrigatório, e em conformidade com as especificações contidas na proposta técnica, e entrega do material didático e paradidático, idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, ambos no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetivação da matrícula, e pelo fornecimento de alimentação escolar, desde o primeiro dia de frequência da criança.

4.1.1 É expressamente vedado a instituição de ensino cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência do aluno na Instituição.

4.2 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.

4.3 A instituição deverá prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme legislação pertinente.

4.4 O horário de atendimento das crianças será em tempo parcial, definido em 04 (quatro) horas diárias, de acordo com a legislação vigente.

4.4.1 Nos casos em que a unidade de ensino, por motivo de força maior, tiver que suspender as atividades escolares ou finalizá-las em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal, devidamente justificada e com indicação de ciência da família.

4.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante destes, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

4.6 Em nenhuma hipótese poderá a instituição de ensino cancelar, sem autorização da Secretaria Municipal da Educação, a matrícula de qualquer beneficiário do Projeto Pé na Escola, antes de finalizar o ano letivo.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Responsável pelo menor)

\_\_\_\_\_  
(Responsável legal pela unidade de ensino)

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

**ANEXO VI (A) - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTO E MATERIAIS**  
**(CRECHE PARCIAL – G2 E G3/ PRÉ-ESCOLA PARCIAL – G4 E G5)**

Eu, **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA)**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de representante legal da(o) **(NOME DA ESCOLA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, declaro, sob as penas da lei, que foram entregues ao responsável pelo menor **(NOME COMPLETO DA CRIANÇA)**, 2 (dois) fardamentos completos (especificar o fardamento), em conformidade com o indicado na proposta técnica, e os materiais de uso coletivo e individual essenciais para realização das atividades escolares, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação da matrícula.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Responsável pela escola  
Cargo/ Nome da Entidade

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Responsável pela criança

CRENCIAMENTO N°

001/2025

**ANEXO VI / B - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTO, MATERIAIS E KIT HIGIENE (CRECHE INTEGRAL – G2 E G3)**

Eu, **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA)**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de representante legal da(o) **(NOME DA ESCOLA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, declaro, sob as penas da lei, que foram entregues ao responsável pelo menor **(NOME COMPLETO DA CRIANÇA)**, 2 (dois) fardamentos completos (especificar fardamento), em conformidade com o indicado na proposta técnica, e os materiais de uso coletivo e individual, bem como Kit Higiene essenciais para realização das atividades escolares, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação da matrícula.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Responsável pela escola  
Cargo/ Nome da Entidade

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Responsável pela criança

CRENCIAMENTO N°
-----------------

001/2025
----------

**ANEXO VII – CHECK LIST MATRÍCULA**

Documentos que deverão ser apresentados pelos Responsáveis da criança no ato da matrícula e deverão compor a pasta do(a) estudante.

1. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade da criança
2. Cédula de Identidade do(a) responsável;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável;
4. Comprovante de Residência atualizado;
5. Cartão de Vacina da criança atualizado;
6. Cartão Nacional de Saúde – SUS da criança;
7. Duas (2) Fotos 3X4 da criança.

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

Eu, **(NOME COMPLETO)**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, responsável pelo (a) menor **(NOME COMPLETO DA CRIANÇA)**, declaro, sob as penas da Lei, que o mesmo frequentou a unidade escolar **(NOME DA ESCOLA)**, nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre **(DATA DE INÍCIO)** e **(DATA FINAL)**, conforme registrado no diário de classe.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela criança  
(Assinatura à mão ou por meio do Portal de Assinatura Eletrônica GOV)

\_\_\_\_\_  
Inserir ABAIXO a cópia do documento de identidade do(a) responsável - Esse documento deve ser, de preferência, colorido, conter dados, foto e assinatura legíveis

CRENCIAMENTO N° 001/2025

**ANEXO IX - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL**

<b>1- DADOS GERAIS</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>					<b>CNPJ:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>						
<b>Nº DO CONTRATO:</b>				<b>TELEFONE:</b>		
<b>NOME DO(A) RESPONSÁVEL:</b>						
<b>CPF DO(A) RESPONSÁVEL:</b>						
<b>2 – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>						
<b>DETALHAMENTO</b>	<b>GRUPO 2 INTEGRAL</b>	<b>GRUPO 3 INTEGRAL</b>	<b>GRUPO 2 PARCIAL</b>	<b>GRUPO 3 PARCIAL</b>	<b>GRUPO 4 PARCIAL</b>	<b>GRUPO 5 PARCIAL</b>
<b>Número de alunos por Grupo, matriculados até o dia 15 do mês.</b>						
Valores da parcela por Grupo - crianças matriculadas até o dia 15 do mês.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Valor Total - Matriculados até o dia 15 do mês - R\$:</b>						
<b>Número de alunos por Grupo, matriculados a partir do dia 16 do mês.</b>						
Valores da parcela por Grupo - crianças matriculadas a partir do dia 16 do mês.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Valor Total – Matriculados após o dia 16 do mês -R\$:</b>						
Número de alunos por Grupo que receberam fardamento, material didático, paradidático e consumo.						
Valor por Grupo referente a fardamento, material didático, paradidático e consumo.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total por Grupo referente a fardamento, material didático, paradidático e consumo.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL A RECEBER NO MÊS</b>	R\$					

Nome do Responsável:

Razão Social:

CNPJ:

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

**ANEXO X - RELAÇÃO DE ALUNOS ATENDIDOS**

Grupo:				Mês de Referência:				
Nº	Nº da Inscrição	Nome do aluno	Data de Nascimento	Nome da Mãe	Telefone	Nº de Faltas Justificadas	Nº de Faltas Injustificadas	Data de Matrícula

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**(NOME FANTASIA DA ESCOLA /RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XX.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que todas as documentações entregues, por meios físicos ou digitais, são autênticas.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante legal:

Razão Social:

CNPJ:

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

**ANEXO XII - CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PAGAMENTO**

1. Ofício de encaminhamento direcionado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser encaminhado ao setor de Atendimento ao Público, SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;
2. Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo. O tomador de serviços será a SMED, conforme dados abaixo:

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Salvador/ Secretaria Municipal de Educação			
CNPJ: 13.927.801/0006-53			
Endereço: Praça da Inglaterra, nº 6, Comércio, Salvador/BA			
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 40.015-140	Telefone: (71) 3202-3160

3. Declaração Simples Nacional;
4. Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX);
5. Relação de alunos atendidos;
6. Cópia do diário de classe ou lista de presença da Instituição, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto;
7. Declaração de frequência assinada pelo responsável pelo aluno, contendo uma cópia legível do documento de identificação deste responsável (Anexo VIII);
8. Declaração de entrega de fardamento, materiais e kit higiene (esse último, apenas para alunos G2 e G3 - Tempo Integral). Essa declaração é enviada apenas no mês de entrega dos materiais supracitados;
9. Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;
10. Certificado de Regularidade do FGTS;
11. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
12. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
13. Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
14. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
15. Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
16. Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo X);
17. Contrato de credenciamento com esta SMED;
18. Publicação do resumo de contrato da escola no Diário Oficial.

CRENCIAMENTO Nº	001/2025
-----------------	----------

**ANEXO XIII - DETALHAMENTO DOS VALORES REFERÊNCIA**

**1. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO FARDAMENTO**

Foi tomando como base o Processo nº 142102/2022 de Cotação de Preços na Rede Municipal, no qual, o valor para Educação Infantil foi assim distribuído:

**Tabela 1 – Lista exemplificativa do material de uso individual**

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Camisa gola polo	01	13,00
Camisa regata	01	13,00
Bermudas	02	27,60
<b>TOTAL</b>		<b>53,60</b>

**2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO MATERIAL DIDÁTICO/PARADIDÁTICO E CONSUMO**

Para formação da referência do valor previsto para material didático, paradidático e de consumo de uso individual, foram consideradas as referências indicadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 relacionados a seguir:

- Material individual - FNDE: R\$ 62,78
- Material coletivo Rede Municipal de Ensino: R\$ 175,71
- Livro/módulo/ material de reprodução - Rede Municipal de Ensino: R\$ 41,50

**2.1. Material Individual - Educação Infantil**

Para formação da referência do valor de material escolar de uso individual foi utilizada como base a Ata de Registro de Preços nº 001/19, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto trata da eventual aquisição de materiais, detalhados na Tabela 2, abaixo:

**Tabela 1 - Lista exemplificativa do material de uso individual.**

DESCRIÇÃO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Apontador com depósito	2	0,82
Borracha escolar	2	0,56
Caderno de desenho - 96 fls	2	9,40
Canetinha hidrográfica (12 cores)	1	5,35
Cola branca 90g	2	2,80
Cola colorida	3	19,08

Giz de cera (12 cores)	1	1,76
Lápis de cor (12 cores)	2	8,22
Lápis grafite	4	1,12
Massa para modelar	2	4,28
Pasta plástica transparente com elástico	1	4,77
Pincel nº 8	1	1,16
Tesoura sem ponta	1	1,07
Tinta guache (6 cores)	1	2,39
<b>TOTAIS</b>		<b>62,78</b>

2.2. Material escolar de uso coletivo - Educação Infantil

No que se refere ao material escolar de uso coletivo, foi utilizado como referência os itens e valores utilizados por esta Secretaria Municipal da Educação na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela exemplificada abaixo:

**Kit Rede Municipal de Educação – material coletivo:**

Material	Valor Unitário (R\$)
Borracha bicolor	R\$ 0,53
Caneta azul	R\$ 0,60
Caneta hidrográfica ponta porosa	R\$ 4,03
Clips 3/0	R\$ 2,10
Clips 8/0	R\$ 4,01
Cola isopor 500g	R\$ 12,05
Cola líquida 500g	R\$ 4,28
Elástico para cédula nº8	R\$ 1,30
Lápis de cera 12 cores	R\$ 1,65
Lápis grafite nº02	R\$ 0,42
Massa de modelar	R\$ 2,63
Papel a4	R\$ 21,02
Papel a4 colorido	R\$ 24,29
Papel a3	R\$ 56,44
Papel metro pardo	R\$ 0,92
Papel seda cores diversas	R\$ 0,27
Pasta cartolina	R\$ 1,49
Pincéis atômicos cores diversas	R\$ 1,46
Pincéis para tinta guache tamanhos diversos	R\$ 2,59
Pincel marcador p/ quadro branco recarregavel preto	R\$ 4,57
Pincel marcador p/ quadro branco recarregavel azul	R\$ 4,57
Pincel marcador p/ quadro branco recarregavel vermelho	R\$ 4,57
Refil p/ pincel marcador para quadro branco preto	R\$ 2,77
Refil p/ pincel azul marcador para quadro branco	R\$ 2,77
Refil p/ pincel vermelho marcador para quadro branco	R\$ 2,77
Tela para pintura	R\$ 11,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 175,71</b>

2.3. Material Didático - Educação Infantil

Para este item foram considerados os custos que esta Secretaria possui com Material Nossa Rede, cujo valor Unitário corresponde a R\$41,50.

2. 4. Composição do Kit Higiene

HIGIENE PESSOAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÉDIA ENVIADA POR CMEI (BIMESTRAL)	VALOR MÉDIO	VALOR UNITÁRIO POR ANO
SABONETE LIQUIDO INFANTIL	R\$ 8,10	60	R\$ 486,00	R\$ 13,28
SHAMPOO CAPILAR INFANTIL	R\$ 8,25	60	R\$ 495,00	R\$ 13,52
CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL	R\$ 9,00	50	R\$ 450,00	R\$ 12,30
REPELENTE INFANTIL LOÇÃO	R\$ 18,72	15	R\$ 280,80	R\$ 7,67
COLÔNIA FRAGANCIA ALFAZEMA	R\$ 8,00	16	R\$ 128,00	R\$ 3,50
ESCOVA PARA CABELO	R\$ 12,59	10	R\$ 125,90	R\$ 3,44
PENTE PARA CABELO	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00	R\$ 3,28
CREME DENTAL INFANTIL	R\$ 2,80	30	R\$ 84,00	R\$ 2,30
ESCOVA DENTAL INFANTIL (01 por aluno)	R\$ 1,10	1	R\$ 1,10	R\$ 5,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 64,78</b>
* Valor unitário calculado pela média de 183 alunos por CMEI				

Fonte: Kit de higiene da Rede Municipal de Ensino: Informações enviadas pela GERAD/CAL via e-mail dia 06/10/2023.

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

**ANEXO XV - MODELO DE ERRATA PARA NOTAS FISCAIS**

Inserir cabeçalho, contendo logomarca, nome fantasia e razão social, CNPJ e endereço da instituição

**ERRATA**

Referente a Nota Fiscal nº XXXXX, de acordo com o serviço Educacional Prestado no mês de XXXX de 202X, pela instituição XXXXX, onde se lê *(inserir a informação referente a discriminação do serviço incorreta)*, lê-se *(inserir a informação referente a discriminação do serviço correta)*.

Obs.: Não é possível fazer uma errata para os valores dos serviços educacionais **(quando preencher esse modelo, retirar essa observação)**.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do(a) Responsável pela Escola  
Cargo/Nome da Entidade

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

**ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaro, para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que **não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ( ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. (Quando preencher essa declaração, retirar essa observação)**

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Responsável  
Cargo/ Nome da Entidade

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

**ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL**

Eu, **XXXX**, responsável legal pela **(NOME FANTASIA DA ESCOLA /RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declaro, para os devidos fins, que a instituição funciona em imóvel próprio, localizado na Rua XXXX.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do (a) Responsável  
Cargo/ Nome da Entidade

CRENCIAMENTO Nº

001/2025

**ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A (razão social da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com sede à (endereço completo da instituição), por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Salvador, que:

**Não existe nenhum fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que possa comprometer a sua participação, habilitação ou eventual contratação com a Administração Pública.**

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência posterior que possa afetar as condições de habilitação anteriormente apresentadas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Nome do representante legal)

CPF nº:

Cargo:

CRENCIAMENTO Nº	001/2025
-----------------	----------

## ANEXO XIX

### MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **XXXX/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, E A INSTITUIÇÃO **XXXXXXXXXX**, COM BASE NO PROCESSO Nº **XXXX/2026**.

O Município do Salvador, através da **Secretaria Municipal da Educação – SMED**, com sede na Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio - Salvador - BA, CEP: 40.015-140, CNPJ 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilma. Sra. **Isabela Loureiro Cabral**, Subsecretária Municipal de Educação, brasileira, devidamente nomeada pelo Decreto Simples de 31/01/2023, publicado no DOM nº 8.466 de 01/02/2023, com Delegação de Competência por meio da Portaria nº 156/2023, publicada no DOM 8.500 de 23/03/2023, do outro lado **XXXX**, cujo nome fantasia é **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado com/sem fins lucrativos, CNPJ Nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, Salvador/BA, CEP- **XXXX**, por seu representante legal, a Sr(a). **XXXX**, brasileira, CPF nº **XXXX** e Carteira de Identidade nº **XXXX** / SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018 e Decreto Municipal 38.539/2024 e nos Termos do Edital de Credenciamento nº **XXXX/2025**, consoante o Processo Administrativo nº **XXXX /2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município do Salvador.

1.2. O objeto deste Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, final do ano letivo de 2026.

2.2. Os prazos supramencionados poderão ser prorrogados, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação da Proposta Técnica atualizada, mantendo a regularização fiscal, excetuando Projeto Político Pedagógico, Regimento e Calendário Escolar.

2.3. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes no Edital do Credenciamento nº **XXX/2025**.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da SMED/FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

Projeto/Atividade	
Natureza da despesa	
Fonte de recurso	

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição e segundo a faixa etária, os seguintes valores:

Ano de Escolarização	Vagas Disponibilizadas	Valor da Anuidade por criança (R\$)	Valor Total (R\$)
GRUPO 2	xxxx	xxxx	xxxx
GRUPO 3	xxxx	xxxx	xxxx
GRUPO 4	xxxx	xxxx	xxxx
GRUPO 5	xxxx	xxxx	xxxx
<b>Valor Total do Contrato</b>			xxxx

4.2. Fica estipulado em R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) o valor total do contrato.

4.3. A CONTRATADA garante a oferta das vagas disponibilizadas e indicadas na tabela acima durante toda a vigência deste Contrato.

4.4. A instituição poderá requerer redução no número de vagas disponibilizadas na proposta técnica no ato do credenciamento através de ofício entregue no setor de protocolo, SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

4.5. A alteração no quadro de vagas disponibilizadas pela a instituição de ensino somente poderá ocorrer se não houver crianças matriculadas e/ou encaminhadas pela SMED

4.6. O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público e não haverá qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de todas as vagas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, a partir do dia 25 do mês posterior à prestação do serviço, quando a instituição realizar a abertura do processo de comprovação mensal acompanhada da Nota Fiscal até o 5º dia útil deste mesmo mês, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013;

5.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, a equipe técnica terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise da prestação de contas, a ser contado a partir do envio da documentação regularizada;

5.3 Os serviços serão faturados entre os meses de execução do ano letivo de 2026;

5.4 O valor da anuidade será diluído em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira acrescida com os valores de fardamento, material didático kit higiene (para Creche Integral);

5.5 A quantidade de parcelas que a Instituição poderá receber está condicionada à data da matrícula da criança, mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e a data de credenciamento da Instituição.

5.6 Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

5.7 A mesma regra do item 13.6 se aplica para crianças transferidas e/ou deixou de frequentar durante a primeira quinzena do mês.

5.8 Os valores referentes ao fardamento e material escolar serão pagos em parcela única e específica, condicionada ao mês de efetivação da matrícula da criança, mediante comprovação da Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável.

5.9. Em nenhuma hipótese será paga a nenhuma instituição valor acima da anuidade.

5.10 A abertura do processo para pagamento (comprovação dos serviços efetivamente prestados) deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela escola, do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente, por meio da documentação abaixo detalhada. É salutar que o encaminhamento da documentação completa seja feito no período indicado, sob a pena de atraso no recebimento dos valores ou ainda rescisão do contrato:

- a) Ofício de encaminhamento direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;
- b) Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo;
- c) Declaração Simples Nacional;
- d) Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX);
- e) Declaração de frequência assinada pelo(a) responsável do aluno, contendo uma cópia legível do documento de identificação deste responsável (Anexo VIII);
- f) Cópia do diário de classe da Instituição ou Lista de Presença, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto, contendo assinaturas do professor/a da turma e do representante legal da instituição;
- g) Declaração de Entrega de Fardamento, Materiais e Kit Higiene (Anexo VI);
- h) Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- k) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- l) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- n) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- o) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo XI);
- p) Contrato de credenciamento com a SMED;
- q) Diário Oficial com publicação do resumo de contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Patrícia Almeida Moura, matrícula nº 3115471, lotada

na Gerência de Gestão Escolar (GEGES) da Diretoria Pedagógica/SMED, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.

6.1.1. As ações de fiscalização dos serviços prestados serão de responsabilidade da servidora Fabiana dos Santos Nascimento, matrícula nº 3127049, lotada na Gerência de Gestão Escolar (GEGES) da Diretoria Pedagógica/SMED.

6.2. No exercício das ações de fiscalização e monitoramento das obrigações relativas ao cumprimento do objeto, a contratante designará Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para este fim, por Ato expedido pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer outro que venha a modificá-lo ou substituí-lo, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e da Administração.

6.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como atribuição a fiscalização do cumprimento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, conforme indicado no item 16.9 do Termo de Referência, além de realizar visita *in loco*, sem obrigatoriedade de aviso prévio, bem como comunicações via telefone com gravação de ligações, videochamadas, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas e outros.

6.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 5 (cinco servidores) da Secretaria Municipal da Educação e terá a atribuição de fiscalizar a execução dos serviços prestados.

6.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas, que porventura forem efetuadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Efetuar pagamento da parcela a partir do dia 25 do mês posterior à prestação do serviço, quando a instituição realizar a abertura do processo de comprovação mensal acompanhada da Nota Fiscal até o 5º dia útil deste mesmo mês, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013;

7.3 Havendo irregularidades na documentação apresentada, a equipe técnica terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise da prestação de contas, a ser contado a partir do envio da documentação regularizada;

7.4 Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo passará a ser contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada.

7.5 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;

7.6 Fiscalizar, acompanhar, coordenar e gerenciar as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e seus anexos, dentro do prazo previsto para a execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.7 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

7.8 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

7.9 Realizar o acompanhamento pedagógico do projeto por intermédio da equipe da Diretoria Pedagógica.

7.10 Encaminhar à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrícula, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada concordará com as condições estabelecidas pelo

Município do Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

8.2 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

8.3 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

8.4 Deverá matricular as crianças público alvo da educação especial e/ou com necessidades educativas específicas adotando as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15 e da Lei nº 14.254/2021, destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

8.5 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

8.6 Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de endereço, contatos telefônicos e endereço eletrônico apresentados em Proposta Técnica. São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos;

8.6 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo da educação especial beneficiário do projeto matriculado na instituição;

8.7 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula (Anexo V) juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá estar de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018;

8.8 Informar o(s) nome e número do CPF do(s) responsável (is) pelas ações operacionais relacionadas ao projeto, descritas na Portaria de matrícula publicada para o ano letivo;

8.9 Protocolar no SEATE/SMED ofício endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.8 deste instrumento.

8.10 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, toda a documentação do aluno beneficiado;

8.11 A contratada deverá comparecer a esta Secretaria, quando solicitado.

8.12 A contratada deverá apresentar documentação original a qualquer tempo, quando solicitado por esta Secretaria.

8.13 A contratada deverá apresentar cópia de contrato com banco Bradesco para fins de comprovação e informações dos dados bancários de conta corrente de pessoa jurídica;

8.14 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal da Educação, os seguintes documentos e certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- d) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

- e) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- f) Alvará de localização;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) Alvará de Saúde, emitido pela Prefeitura de Salvador ou cópia do protocolo de solicitação deste documento junto ao órgão competente;
- i) Quadro funcional, conforme Item 5 da proposta Técnica e de Preço (Anexo I).

8.15 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, impressões, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, taxa para datas comemorativas, lembranças ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na escola;

8.16 A entidade contratada assume integral responsabilidade de:

8.17 Fornecer 02 (dois) fardamentos por ano letivo, para cada criança, caso o fardamento escolar seja obrigatório na instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 6.2 deste Instrumento;

8.18 Fornecer alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, em observância ao disposto no item 6.3 deste Instrumento;

8.19 Fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 6.4 deste Instrumento.

8.20 Fornecer para as famílias beneficiadas, cópia dos documentos: Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material e Declarações de Frequência.

8.21 Participar das formações ofertadas pela SMED acerca dos processos que integram as ações das escolas credenciadas dentre eles: Treinamento sobre o processo de cadastro escolar, sistema de matrícula e processo de direcionamento e contemplação de estudantes para o Pé na Escola; Formação para o CENSO Escolar e Sistema de Matrícula e Treinamento para prestação de contas, bem como quaisquer outros treinamentos que se fizerem necessários.

8.22 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

8.23 Qualquer atividade oferecida, dentro do horário de permanência, que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante destes, devendo ou podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

8.24 O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com obrigatoriedade mínima de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e máximo 10 (dez) horas para creche tempo integral definido, preferencialmente, da seguinte forma:

8.25 Creche e Pré-Escola Tempo Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00.

8.26 Creche Tempo Integral: das 08:00 às 17:00.

8.27 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

8.28 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos

causados a terceiros.

8.29 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

8.30 A entidade deverá ter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente - Resolução CME nº 35 de 27/11/2014 - Estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

8.31 A Instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, assim como também de salários e remuneração de funcionários da instituição eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

8.32 Declarar o Censo Escolar de acordo com os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e orientações da Secretaria Municipal da Educação.

#### **9. CLÁUSULA NONA — DA MATRÍCULA**

9.1.1 Após a assinatura e publicação do contrato, bem como empenho dos valores projetados, as entidades estão habilitadas a receber alunos com cadastro na Educação Infantil e encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula;

9.2 O encaminhamento do aluno ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria;

9.2.1 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar. O sistema de matrícula é parametrizado para buscar no raio de 1.200 metros, a escola mais próxima do endereço cadastrado do aluno. Quando não há uma escola da rede própria com vaga disponível para o Grupo do estudante, aparecerá a(as) escola(s) disponíveis do Pé na Escola. Caso apareça mais de uma escola credenciada no raio de localização, o responsável selecionará a instituição de sua preferência;

9.3 A Secretaria Municipal da Educação encaminhará à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade e a consolidação da matrícula ocorrerá com a ida do responsável à instituição, entrega da documentação necessária, conforme Anexo VIII e a geração do comprovante de matrícula, que deverá assinado pelo(a) responsável, dando anuência ao processo de matrícula;

9.4 É obrigação da instituição credenciada, informar todas as condições do Projeto Pé na Escola à família, bem como todos os seus direitos e deveres. A entidade deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V) e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

9.5 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para a realização da matrícula da criança, conforme consta no Checklist da documentação necessária para a Matrícula (Anexo VII);

9.6 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá manter o Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V) devidamente assinado pelo responsável da criança e o representante legal da instituição, na pasta do aluno, juntamente com toda a documentação de matrícula. É importante frisar que a instituição deve manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, toda a documentação de matrícula do aluno beneficiado, tanto nas possíveis visitas da Comissão de Monitoramento e Avaliação, como quando solicitado por algum motivo;

9.7 Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei as crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenham vínculo de trabalho.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE**

10.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, a Contratante procederá à suspensão do Contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título.

10.2 Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano Emergencial, em conformidade com a Resolução CME nº 042/2020, que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

10.3 O Plano Emergencial visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

10.4 O Plano Emergencial deverá contemplar ainda as orientações contidas na Recomendação de nº43/2020 publicada pelo Ministério Público da Bahia em 14 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

10.4.1 Explicitar de forma clara e concisa a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

10.4.2 Apresentar aos pais e responsáveis informações, de forma clara, acerca do sistema de avaliação, com esclarecimentos sobre o calendário e quando estas ocorrerão, com antecedência mínima de 15 dias.

10.4.3 A lista de material escolar deverá levar em consideração a modalidade de ensino presencial, on-line e híbrida.

10.5 A instituição deverá informar a Secretaria Municipal da Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados na escola.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VEDAÇÕES**

11.1 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA, subsidiados pela CONTRATANTE, por meio deste Contrato.

11.2 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ENCARGOS**

12.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras:

13.1.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;

13.1.2. Multa calculada na forma do Edital e/ou contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

13.1.3. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada;

13.2. Ocorrerá o descredenciamento da instituição de ensino, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1 O Município do Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações;

14.3 Além das causas previstas no artigo 137 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta SMED;

14.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

14.5 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento;

14.6 O descredenciamento se dará por Ato da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

14.7 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno beneficiário do Projeto Pé na Escola, até o término do ano letivo.

14.8 A instituição pode requerer seu descredenciamento do Projeto Pé na Escola, através de notificação entregue no Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.9 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do Projeto que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

14.10 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto do Projeto Pé na Escola;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Termo de Referência;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Termo de Referência;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, garantido o contraditório.

g) Descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Art. 14 - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação vigente;

14.11 Em qualquer hipótese listada no Item 15.8, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

14.12 Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

14.13 A instituição de ensino que descumprir o disposto listado no item 15.8 poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a) Para os efeitos desta cláusula:

(i) “práticas de corrupção”<sup>[1]</sup> oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(ii) “prática fraudulenta”<sup>[2]</sup> significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”<sup>[3]</sup> significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(iv) “prática coercitiva”<sup>[4]</sup> significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva” é (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

(c) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado<sup>[5]</sup> de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

15.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

15.3 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

15.4 A instituição de ensino que descumprir o disposto neste parágrafo poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidas pela

SMED por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro do Município do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2 E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, este Contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente firmam o presente.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Isabela Loureiro Cabral  
Subsecretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
NOME DO(A) RESPONSÁVEL  
NOME DA ESCOLA

#### **TESTEMUNHAS:**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 3: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

<sup>[1]</sup> "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

<sup>[2]</sup> "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

<sup>[3]</sup> "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

<sup>[4]</sup> Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

<sup>[5]</sup> Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.